



AUTÓGRAFO
N. 282, 51
EM 24/06/91
[Signature]



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 493/91.

Em 17, 06, 91

Procedência :

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11, DA
LEI Nº. 1436/90, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e noventa e um,
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu-
mentos que se seguem.

*APROVADO
UNANIMAMENTE*

[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
N.º 493/91
Em 17 de 06 de 91
J. F.

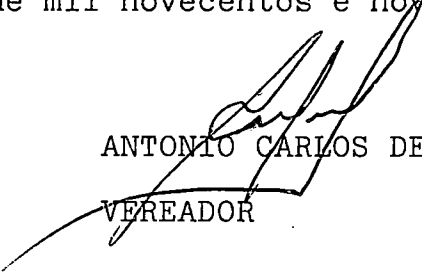
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11,
DA LEI Nº 1436/90, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 1436/90,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Para efeitos da presente lei,
considera-se vencimento, a remuneração do cargo, acrescido
de adicionais de Chefia, assessoramento ou assistência,
por tempo de serviço, e outros valores remuneratórios
habituais, percebidos pelo período mínimo de 03 (três)
anos consecutivos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete
dias do mes de junho de mil novecentos e noventa e um.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS

VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao projeto de Lei nº 493/91, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11, DA LEI Nº 1436/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 24 de junho / 91

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constiuição e Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 493/91, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11, DA LEI Nº 1436/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 24 de junho / 91

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.282/91.

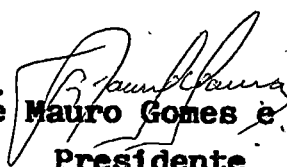
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA
LEI Nº.1436/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS".

Art. 1º. - O Artigo 11 da Lei nº.1436/90,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. - Para efeitos da presente Lei,
considera-se vencimento, a remuneração do Cargo, acrescido
de adicionais de Chefia, Assessoramento ou Assistência,
por tempo de serviço, e outros valores remuneratórios
habituais, percebidos pelo período mínimo de 03 (três)
anos consecutivos".

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro
dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente